PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2636/2025 – PMP
INEXIGIBILIDADE N° 014/2025
CONTRATO INEXIG. N° 014/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PICOS, E A EMPRESA LA SOFTWARE LTDA, CNPJ: 37.047.207/0001-21, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) N° 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, n° 155, Bairro Centro, por intermédio do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PICOS**, neste ato representado pelo Gerente de Previdência, o **Sr. Francisco Wallyson de Andrade Brito**, inscrito no CPF sob n° XXX.956.103-72 e portador do RG sob n° 2.250.006 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade.

1

CONTRATADA: LA SOFTWARE LTDA, CNPJ: 37.047.207/0001-21, com sede na Quadra 06, Casa 07, Sala C, Conjunto Dirceu Arcoverde I, bairro Itararé, Teresina-PI, CEP 64.077/028, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu sócio administrador, a **Sra. Larissa Araújo de Oliveira Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 3624425 SSP/PI e inscrita no CPF n. XXX.955.013-25, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da inexigibilidade de licitação n° 014/2025 instruído através do Processo Administrativo n° 2636/2025 – PMP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO E SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL, BEM COMO ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO NO ENVIO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO PREVIDENCIÀRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Os serviços deverão ser realizados com elevado padrão técnico e compreendem, e englobam:

1.2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de suporte técnico para o Sistema de Contabilidade Pública Integrado e Sistema Integrado de Pessoal, compreendendo:

I – Suporte técnico contínuo e especializado aos usuários do sistema de contabilidade pública e sistema de pessoal utilizados pelo Fundo Previdenciário do Município de Picos-PI;

II – Assistência na operação, manutenção e atualização dos sistemas, visando garantir a regularidade e a conformidade dos registros contábeis e de pessoal;

III – Orientação e apoio técnico no envio das obrigações fiscais e legais exigidas pelos órgãos de controle, tais como SIOPE, SIOPS, E-Social, EFD-Reinf, DIRF, RAIS, DCTFWeb, entre outros que se façam necessários à adequada gestão previdenciária;

IV – Atendimento a eventuais demandas de adequação do sistema a novas exigências legais e normativas.

1.3. Os serviços contratados deverão ser prestados de forma remota e/ou presencial, conforme a necessidade da administração, com garantia de atendimento em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais e operacionais do Fundo Previdenciário.

1.4. A execução dos serviços será regida pelas normas constantes neste contrato e demais disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 14.133/2021, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", tendo em vista a notória especialização da contratada.

1.5. Executar as demais atividades inerentes a serviço prestado e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

1.6. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº 2636/2025 - PMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para prestação do objeto licitado, é de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Item	Especificações	Med.	Quant.	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Prestação de serviço de suporte técnico para o sistema de contabilidade pública integrado e sistema integrado de pessoal, bem como assistência e orientação no envio das obrigações fiscais,	Mensal	10	R$ 1.020,00	R$ 10.200,00

	em atendimento às necessidades do Fundo Previdenciário do Município De Picos-PI				
Valor Total: ..... R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia **31 de dezembro de 2025**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, §4°, da Lei nº 14.133/21.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

3.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorente desta contratação corem por conta do Município de Picos/PI, devidamente assegurados com a seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA-FONTE DOS RECURSOS:** 802 - recursos vinculados ao RPPS - taxa de administração. **PROJETO-ATIVIDADE:** 09.272.0002.2015.0000 (Gestão do Fundo de Previdência - Plano Previdenciário); **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.35 E 33.90.39.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada apos aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive no que tange aos prazos, mediante solicitação de fornecimento/prestação de serviços feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega/prestação do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a correção dos serviços fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Picos/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

b) Permitir o acesso dos responsáveis técnicos da empresa contratada às dependências do Contratante para a prestação dos serviços proporcionando todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviços, de acordo com a demanda existente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Serviços, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada. 5

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do procedimento administrativo e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos serviços, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Picos/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento/prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao NIS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão

negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS EATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o periodo de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao inicio da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{I - Io} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

Io - Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrera este reajuste para as parcelas que ultrapassem o periodo mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento e/ou prestação dos serviços realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9 .4. Caso o índice estabelecido para ajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 17 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo Ida Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art, 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4", da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

Rua Marcos Parente n° 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida/para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59°, da Lei n° 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contato da data de sua intimação (art.157, da Lei n° 14.133/21.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88° da Lei n° 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/21.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei/nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as

providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.5. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.6. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em

compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento me 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos-PI, 24 de março de 2025.

FRANCISCO WALLYSON DE ANDRADE BRITO:97695610372
Assinado de forma digital por FRANCISCO WALLYSON DE ANDRADE BRITO:97695610372
Dados: 2025.03.24 14:56:53 -03'00'

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PICOS- PICOSPREV
Francisco Wallyson de Andrade Brito
Gerente de Previdência
Portaria nº 28/2025

LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Dados: 2025.03.24 13:58:46 -03'00'

LA SOFTWARE LTDA
CNPJ: 37.047.207/0001-21
Larissa Araújo de Oliveira Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Laurinete Barros de Santana
CPF: 967.821.103-34
RG: 2.250.674

Francisco Rego Bernardes
CPF: 852 754 683 34
RG: 871 176 SSPI

Id:0F8BEFCE9CAEA7A1

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº : 003/2024
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7652/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO Nº 15729/2024
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PRIMITIVO PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 004/2024, QUE TEM COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI
CONTRATADA: ABSF SERVICOS LTDA ME (IMPERIAL SERVIÇOS)
CNPJ Nº 02.820.284/0001-98
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO Nº 107 DA LEI Nº. 14.133/21.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO ADITIVO.
DATA DA ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

Id:10EF3546FA38A4C7

PICOS PREFEITURA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2637/2025
CONTRATO ADESÃO Nº 004/2025
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024100/2024, ORIUNDO DA PREFEITURA MUNICIPAL PASTOS BONS/MA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA URBANA E RURAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI.
VALOR: R$ 11.975.250,00 (ONZE MILHÕES NOVECENTOS E SETENTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
VIGÊNCIA: ATÉ 24.03.2026.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/21
FONTE DOS RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, REPASSE DA PREFEITURA A EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PMATE) ,E TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTE À CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO E QSE.
DATA DA ASSINATURA: 24.03.2025

Picos/PI, 24 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI
Francisca Mary Martins Dantas Holanda
CONTRATANTE

Id:151905B012D6A7A5

PICOS PREFEITURA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2636/2025 – PMP
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025
CONTRATO INEXIG. Nº: 014/2025
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO E SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL, BEM COMO ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO NO ENVIO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI, ATRAVÉS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL - PICOSPREV
CONTRATADA: IA SOFTWARE LTDA, CNPJ: 37.047.207/0001-21.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 14.133/21
VALOR MENSAL: R$ 1.020,00 (MIL E VINTE REAIS)
FONTE DOS RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
DATA DA ASSINATURA: 24 DE MARÇO DE 2025.

Francisco Wanderson de Andrade Brito
Gerente de Previdência – PICOSPREV
Portaria nº 28/2025

Id:0B621F658410A982

PICOS PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2881/2025 - CPL/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, Picos-PI, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 51/2025, de 16 de janeiro de 2025 publicada no Diário Oficial dos Municípios, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o procedimento licitatório adiante especificado:

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PI".

- **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço
- **ADJUDICAÇÃO:** Global por lote
- **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 27 de março de 2025, às 17:00 horas
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10 de abril de 2025, às 08:00 horas
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 10 de abril de 2025, às 08:10 horas
- **PLATAFORMA:** www.novobbmnet.com.br
- **ACESSO AO EDITAL:** https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb, www.novobbmnet.com.br e https://www2.picos.pi.gov.br/

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: licitacao@picos.pi.gov.br ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Picos-PI, situada Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08:00 às 14:00 horas.

Picos/PI, 25 de março de 2025.

ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO:02622415336 — Assinado de forma digital por ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO:02622415336 Dados: 2025-03-25 11:48:01 -03'00'

ASSUEL RIBEIRO DE SOUSA
Agente de Contratação de Picos-PI
Portaria 51/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2636/2025
REFERENTE: CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO Nº 19908/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PICOS E A EMPRESA L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA - ME, CNPJ: 37.047.207/0001-21, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO E SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL, BEM COMO ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO NO ENVIO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PICOS**, neste ato representado pelo Gerente de Previdência, o **Sr. Francisco Wallyson de Andrade Brito**, inscrito no CPF sob nº XXX.956.103-72 e portador do RG sob nº 2.250.006 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, designado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA - ME,** CNPJ nº **37.047.207/0001-21**, com sede na Quadra 06, Casa 07, Sala C, Conjunto Dirceu Arcoverde I, bairro Itararé, Teresina-PI, CEP 64.077/028, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela sua sócia administradora, a **Sra. Larissa Araújo de Oliveira Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 3624425 SSP/PI e inscrita no CPF n. XXX.955.013-25, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e resolvem, de comum acordo, pelo presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato **INEX. nº 014/2025**, originado da **INEXIGIBILIDADE nº 014/2025** por força do presente instrumento, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a alteração do prazo inicial de vigência do Contrato **Inexigibilidade Nº** 014/2025, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO E SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL, BEM COMO ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO NO ENVIO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, EM**

ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO PREVIDENCIÀRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI", conforme previsto no art. 107 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

1.2. Pelo presente termo aditivo, fica **PRORROGADA** a vigência do Contrato Inexigibilidade **nº 014/2025** até **31 de dezembro de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros para a despesa decorente desta contratação corem por conta do Município de Picos/PI, devidamente assegurados com a seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FONTE DOS RECURSOS:** 802 - recursos vinculados ao RPPS - taxa de administração. **PROJETO-ATIVIDADE:** 09.272.0002.2015.0000 (Gestão do Fundo de Previdência - Plano Previdenciário); **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.35 E 33.90.39.

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Município de Picos-PI, exarado no **Processo Administrativo Nº 19908/2025**, e encontra amparo legal no artigo nº 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato **Inexigibilidade nº 014/2025** não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº **2636/2025**.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos da Lei nº14.133/2021.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Picos - PI, 30 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: FRANCISCO WALLYSON DE ANDRADE BRITO:97695610372

Assinado digitalmente por FRANCISCO WALLYSON DE ANDRADE BRITO:97695610372
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714027000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=PF RFB e-CPF A3, OU=SEM BRANCO3, OU=videoconferencia, CN=FRANCISCO WALLYSON DE ANDRADE BRITO:97695610372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.30 13:51:41-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2025.2.0

Francisco Wallyson de Andrade Brito
Gerente de Previdência – PICOSPREV
Portaria nº 28/2025

CONTRATADA: LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325

Assinado de forma digital por LARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA:01295501325
Dados: 2025.12.30 13:20:43 -03'00'

L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA - ME
CNPJ: 37.047.207/0001-21
Larissa Araújo de Oliveira Silva
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

CPF: 652 759 683 34

CPF: 022.348.463-52

Id:0CC56D52BD9E85B9

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº: 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 702/2026
MODALIDADE: PAGAMENTO VIA INDENIZATÓRIO
OBJETO: "PAGAMENTO INDENIZATÓRIO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ALGUMAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE PICOS – PI, NOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO 2025, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI".
CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DE PICOS/PI.
PRESTADOR DE SERVIÇO: FRANCISCO SALUSTIANO DE SOUSA, CPF Nº 047.670.713-72.
VIGÊNCIA: 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
VALOR TOTAL: R$ 67.140,00 (SESSENTA E SETE MIL CENTO E QUARENTA REAIS)
FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E OUTROS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/01/2026.

gov.br Documento assinado digitalmente EDVALDO JOSE DE MOURA FILHO Data: 16/01/2026 10:21:59-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edvaldo José de Moura Filho
CPF: 070.692.373-16
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

Id:0F8BF84378B280A7

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO INEXIG. Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2636/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO Nº 19908/2025
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025, QUE TEM COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO E SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL, BEM COMO ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO NO ENVIO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI, ATRAVÉS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL - PICOSPREV.
CONTRATADA: L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA - ME
CNPJ Nº 37.047.207/0001-21
DA ALTERAÇÃO: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ ATÉ O DIA 31/12/2026.
VALOR MENSAL: R$ 1.020,00 (MIL E VINTE REAIS)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30/12/2025

Francisco Wellyson de Andrade Brito
Gerente de Previdência – PICOSPREV
Portaria nº 28/2025

Id:167C539D4C64809A

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO INEXIG. Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0325/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO Nº 19903/2025
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025, QUE TEM COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS/PI".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI.
CONTRATADA: FERREIRA E LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 55.821.670/0001-60
DA ALTERAÇÃO: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ ATÉ O DIA 31/12/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30/12/2025

Assinado de forma digital por PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito Municipal

Id:0471CC808C6285C7

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17506/2025 – PMP
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 047/2025
CONTRATO DE INEX. Nº 047/2025
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA, MONITORAMENTO E AUDITORIA, COM ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI".
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ Nº 01.632.094/0001-84) E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ Nº 11.505.645/0001-00).
CONTRATADA: REDE - GITESS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ Nº. 44.898.618/0001-96
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/21.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.
VALOR: 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR BRUTO EFETIVAMENTE RECUPERADO DOS RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).
FONTE DOS RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
DATA DA ASSINATURA: 15 DE JANEIRO DE 2026.

YARA GONCALVES PORTELA:02887251317

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PI
Yara Gonçalves Portela
Secretária Municipal